



ATOS OFICIAIS

Nº 3062 - Ano XXXVII

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

LEIS

Mens. 68/26 – P.L. 243/26 – Aut. 153/26 – Prot. Leg. 7.446/26

LEI Nº 7.003, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização “Tempo de Alfabetizar – Compromisso de Valinhos pela Alfabetização na Idade Certa”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, a Política Municipal de Alfabetização “Tempo de Alfabetizar – Compromisso de Valinhos pela Alfabetização na Idade Certa”, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que ainda não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização.

Parágrafo único. A Política Municipal será desenvolvida em consonância com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Municipal de Valinhos e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, com equidade educacional e respeito às suas necessidades e especificidades;
- II - valorização dos profissionais da educação;
- III - fortalecimento das práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos, evidências educacionais e referenciais curriculares vigentes;
- IV - articulação e continuidade dos processos de aprendizagem entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
- V - integração entre planejamento pedagógico, formação continuada, avaliação e intervenções para melhoria das aprendizagens;
- VI - acompanhamento sistemático das aprendizagens e da frequência escolar, com identificação precoce de dificuldades;
- VII - fortalecimento da gestão escolar, do trabalho colaborativo e da participação das famílias e da comunidade;
- VIII - cooperação entre os entes federativos e articulação com instituições parceiras, observada a legislação aplicável.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar oportunidades de aprendizagem para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os padrões nacionais de alfabetização;
- II - promover, na Educação Infantil, experiências intencionalmente planejadas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral e a ampliação do contato com a cultura escrita, conforme os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem previstos no Currículo Municipal e na BNCC;
- III - fortalecer o processo de alfabetização desde o 1º ano do Ensino Fundamental;
- IV - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, bem como na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental;
- V - promover a formação continuada dos profissionais da educação, considerando os referenciais curriculares, as evidências educacionais e as necessidades identificadas na Rede;
- VI - fortalecer o planejamento pedagógico, a gestão escolar e as estratégias de intervenção destinadas à melhoria da alfabetização;
- VII - ampliar e qualificar os instrumentos de avaliação e monitoramento, assegurando a utilização pedagógica de seus resultados;
- VIII - promover ações de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, com atenção aos seus impactos sobre a aprendizagem;
- IX - fortalecer a parceria entre família e escola na promoção da leitura e no desenvolvimento das habilidades de alfabetização;
- X - incentivar o reconhecimento, a divulgação e o compartilhamento de práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da alfabe-

tização;

XI - promover ações permanentes de comunicação e mobilização social destinadas à valorização da alfabetização, ao fortalecimento da participação das famílias e à divulgação dos objetivos, das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização junto à comunidade escolar e à sociedade.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 4º Na Educação Infantil, a Política Municipal de Alfabetização promoverá experiências pedagógicas intencionalmente planejadas, diversificadas e progressivas, que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, do vocabulário, da escuta, da expressão, da apreciação literária e da familiaridade com a cultura escrita.

§ 1º As experiências poderão contemplar, entre outras práticas, brincadeiras com sons, rimas e aliterações, cantigas, parlendas, poesias, contação e reconto de histórias, exploração de livros, jogos de linguagem e situações significativas de contato com a leitura e a escrita.

§ 2º As ações serão desenvolvidas de forma lúdica e adequada às características das crianças, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes e respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no Currículo Municipal.

§ 3º A Secretaria da Educação promoverá a articulação curricular entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incentivando o planejamento colaborativo e a continuidade das experiências de aprendizagem.

Art. 5º Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a Política Municipal priorizará o desenvolvimento sistemático e progressivo das habilidades de alfabetização previstas no Currículo Municipal, articulando a apropriação do sistema de escrita alfabética às práticas de oralidade, leitura, compreensão e produção escrita.

Parágrafo único. O planejamento pedagógico deverá favorecer avanços consistentes desde o 1º ano, com identificação precoce das dificuldades, acompanhamento contínuo e intervenções oportunas, visando assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano.

Art. 6º Os estudantes dos demais anos iniciais do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização serão contemplados com estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens, consideradas suas necessidades educacionais.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão articular avaliação diagnóstica, planejamento pedagógico, intervenções de aprendizagem e acompanhamento dos avanços dos estudantes, assegurados os apoios necessários à inclusão educacional.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações de promoção da frequência e permanência escolar, mediante acompanhamento sistemático da frequência, identificação precoce de situações de infrequência, fortalecimento da comunicação com as famílias e adoção de estratégias de busca ativa e acolhimento, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria da Educação, mediante atuação articulada das áreas responsáveis pelo planejamento educacional, gestão pedagógica, formação continuada, avaliação e monitoramento, bem como das unidades educacionais da Rede Municipal.

Art. 9º Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - o Plano Municipal pela Alfabetização e o Plano de Trabalho Anual;
- II - as ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- III - os instrumentos de avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- IV - as estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- V - a disponibilização e adequação de materiais didáticos, acervos literários, recursos pedagógicos e ambientes de aprendizagem;
- VI - as ações de comunicação, mobilização e participação das famílias;
- VII - as iniciativas de prevenção da infrequência e promoção da permanência escolar;
- VIII - as ações de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas educacionais.

§ 1º O Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Valinhos – SAMAV constitui instrumento institucional de apoio à produção, sistematização e utilização pedagógica de dados e evidências educacionais, observada sua regulamentação própria.

§ 2º O Centro de Referência em Saberes, Competências e Educação em Rede – CRESCER constitui estrutura de referência para o desenvolvimento de ações de formação continuada relacionadas à Política, observada sua regulamentação própria.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter técnico, consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria da Educação.

§ 1º Compete ao Comitê acompanhar a implementação da Política, analisar indicadores e resultados educacionais, acompanhar a execução dos instrumentos de planejamento e recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

§ 2º A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes das áreas técnicas da Secretaria da Educação e das unidades educacionais.

§ 3º As manifestações do Comitê terão caráter recomendatório, preservadas as competências administrativas e decisórias da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. O Plano Municipal pela Alfabetização constitui instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal, destinado a orientar suas prioridades, objetivos, metas e ações, em consonância com os referenciais curriculares e os indicadores educacionais vigentes.

Parágrafo único. O Plano será elaborado e atualizado sob coordenação da Secretaria da Educação, com participação das áreas técnicas e pedagógicas e articulação com as unidades educacionais, observados os procedimentos definidos em regulamento.

Art. 12. A execução da Política Municipal de Alfabetização será organizada por meio de Plano de Trabalho Anual, contendo as principais ações, responsabilidades, metas e mecanismos de acompanhamento.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual considerará os referenciais curriculares, os resultados das avaliações, os indicadores e metas de alfabetização, as necessidades identificadas pelas unidades educacionais e as prioridades de formação continuada, intervenção pedagógica e promoção da frequência escolar.

Art. 13. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, mediante análise integrada dos indicadores de aprendizagem, frequência escolar e execução das ações planejadas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, as estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo contar com recursos próprios, transferências e apoio técnico-financeiro da União, do Estado de São Paulo e de instituições parceiras, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e expedir os atos complementares necessários à sua execução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
28 de outubro de 2026, 130º do Distrito de Paz,
71º do Município e 21º da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretário da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 18.621/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Logística

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Mens. 65/26 – P.L. 237/26 – Aut. 152/26 – Prot. Leg. 7.224/26

LEI Nº 7.004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga as Leis nº 5.525/2017 e nº 6.476/2023, que dispõem sobre a instituição do Corpo Musical do Município de Valinhos, e dá providências correlatas.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei nº 5.525, de 11 de outubro de 2017, que institui o Corpo Musical do Município de Valinhos, e a Lei nº 6.476, de 29 de junho de 2023, cessando, em decorrência, os efeitos regulamentares do Decreto Municipal nº 9.660, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º As dotações orçamentárias desoneradas em razão do disposto no art. 1º desta Lei permanecerão alocadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e serão destinadas ao custeio de programas de formação artística, ao fomento cultural por meio de editais e chamamentos públicos, à preservação do patrimônio histórico e à difusão de projetos culturais no Município, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
28 de outubro de 2026, 130º do Distrito de Paz,

71º do Município e 21º da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

FABRÍCIO LEITE BIZARRI
Secretário de Cultura e Turismo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Memorando/CI nº 14.065/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Logística

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Mens. 70/26 – P.L. 244/26 – Aut. 154/26 – Prot. Leg. 7.447/26

LEI Nº 7.005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres para implantação, ampliação, integração e fortalecimento das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e demais ajustes, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, com a União, o Estado de São Paulo, municípios integrantes da Rede Regional de Atenção às Urgências e Emergências, consórcios públicos e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, objetivando estabelecer e regulamentar mecanismos de cooperação técnica, científica, operacional, administrativa e financeira destinados à implantação, ampliação, integração, qualificação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º Os instrumentos previstos no caput deste artigo serão reavaliados anualmente, através de prestação de contas que comprove a efetiva realização dos mecanismos pactuados.

§ 2º Os instrumentos autorizados neste artigo referem-se, exclusivamente, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, disciplinado pelo Ministério da Saúde enquanto componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 2º Os instrumentos autorizados por esta Lei terão como finalidade mútua a cooperação entre os partícipes para os seguintes objetivos:

- I - promover a integração regional da assistência pré-hospitalar móvel;
- II - reduzir o tempo-resposta das ocorrências de urgência e emergência;
- III - qualificar a regulação médica das urgências;
- IV - ampliar a resolutividade da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- V - fortalecer a assistência integral e o acesso universal aos serviços de saúde;
- VI - garantir maior eficiência operacional, segurança assistencial e continuidade do cuidado no âmbito do SUS;
- VII - possibilitar a implementação de estratégias digitais de gestão e regulação.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei deverão observar a integração assistencial com a Rede Municipal de Saúde de Valinhos, incluindo a Atenção Primária, unidades de urgência e emergência, hospitais de referência, centrais de regulação, serviços especializados e vigilância em saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento, avaliação de desempenho e transparência relacionados às ações da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, mediante indicadores assistenciais, operacionais e epidemiológicos.

Art. 5º Os instrumentos decorrentes desta Lei deverão observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa, incluindo mecanismos de prestação de contas e auditoria.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis relacionados à assistência em saúde observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como protocolos de segurança da informação, rastreabilidade e interoperabilidade segura de sistemas.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará:

- I - os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- II - a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- III - a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, ou norma que vier a substituí-la;
- IV - a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, ou norma que vier a substituí-la;
- V - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ou norma que vier a substituí-la;

VI - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, ou norma que vier a substituí-la;

VII - demais normas técnicas, operacionais e financeiras aplicáveis à Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Art. 8º A Secretaria da Saúde - SS, poderá estabelecer normas regulamentares à presente Lei, mediante ato próprio, no que couber, especialmente quanto aos fluxos operacionais, responsabilidades técnicas e critérios de cooperação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. O Município poderá utilizar recursos financeiros oriundos da União, do Estado de São Paulo, emendas parlamentares, programas ministeriais, transferências fundo a fundo e cooperação interfederativa destinados ao fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
28 de outubro de 2026, 130º do Distrito de Paz,
71º do Município e 21º da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Memorando/CI nº 15.101/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Mens. 64/26 – P.L. 236/26 – Aut. 151/26 – Prot. Leg. 7.223/26

LEI Nº 7.006, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano Municipal de Cultura de Valinhos (PMC), decênio 2026–2036, e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Valinhos (PMC) para o decênio 2026–2036, constante do Anexo Único que integra esta Lei, como instrumento de planejamento estratégico, regulação, gestão e orientação das políticas públicas culturais do Município.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Valinhos (PMC) tem por finalidade:

- I - promover a universalização e a democratização do acesso aos bens, produtos e serviços artísticos e culturais em todo o território municipal;
- II - reconhecer, proteger, valorizar e difundir a memória, o patrimônio cultural material e imaterial e as tradições históricas e populares de Valinhos;
- III - fomentar a diversidade das expressões artísticas, valorizando a identidade comunitária, a arte de rua, o artesanato e as manifestações culturais tradicionais;
- IV - estimular a economia criativa local, apoiando cadeias produtivas culturais, microprodutores, coletivos independentes e novos modelos de inovação e negócios sustentáveis;
- V - incentivar as linguagens contemporâneas e a cultura digital, incluindo o fomento ao audiovisual e ao desenvolvimento de jogos eletrônicos;
- VI - assegurar a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal em espaços e programações culturais, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e neurodivergentes;
- VII - consolidar a gestão cultural democrática e participativa, garantindo a atuação articulada com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e o pleno controle social.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura (PMC) poderá ser revisado e atualizado periodicamente, especialmente ao término de cada ciclo plurianual de 4 (quatro) anos, por provocação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), do Poder Executivo ou da sociedade civil, assegurada a realização de audiências públicas e consultas democráticas prévias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
28 de outubro de 2026, 130º do Distrito de Paz,
71º do Município e 21º da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

FABRÍCIO LEITE BIZARRI
Secretário de Cultura e Turismo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 15.670/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE VALINHOS (PMC) DECÊNIO 2026–2036

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de Valinhos (PMC) constitui o principal instrumento de planejamento estratégico da política pública cultural do Município, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e ações para o desenvolvimento sustentável e integrado da cultura no período de 10 (dez) anos.

Elaborado no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), com base nas diretrizes do Plano Nacional de Cultura (Lei Federal nº 12.343/2010) e nas propostas deliberadas na Conferência Municipal de Cultura, o PMC consolida a cultura como um direito fundamental do cidadão e como um eixo estruturante do desenvolvimento social, econômico e humano do Município de Valinhos.

O presente plano orienta a atuação do poder público municipal em estreita articulação com a sociedade civil, promovendo a democratização do acesso à cultura, a valorização da diversidade cultural, a preservação do patrimônio material e imaterial, o fortalecimento da economia criativa e o incentivo às linguagens artísticas contemporâneas, incluindo as expressões digitais.

Além disso, o PMC estabelece mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação contínua, assegurando sua efetividade e permitindo ajustes ao longo de sua vigência, de modo a garantir a implementação de políticas públicas culturais consistentes, participativas e sustentáveis.

Este documento reafirma o compromisso do Município de Valinhos com a consolidação do Sistema Municipal de Cultura (Lei nº 5.274/2016), em perfeita consonância com o Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A da CF/88), promovendo a integração entre planejamento, financiamento, gestão democrática e controle social.

2. DIAGNÓSTICO CULTURAL DE VALINHOS

O Município de Valinhos apresenta um cenário cultural em pleno processo de desenvolvimento e expansão, caracterizado pela presença de eventos tradicionais consolidados e por iniciativas culturais pontuais, ainda que com desafios e limitações estruturais e de acesso.

Entre os principais eventos culturais do Município destacam-se a tradicional Festa do Figo e Expogoiaba, realizada no Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini, as comemorações do aniversário da cidade e de elevação a Distrito de Paz, além de manifestações artístico-culturais recorrentes como mostras de dança, teatro, música e encenações religiosas consagradas, como a encenação da Paixão de Cristo. Observa-se, nos últimos anos, um crescimento gradual na oferta de atividades culturais, ainda que predominantemente concentrada em eventos específicos e datas comemorativas.

No que se refere à infraestrutura cultural, o Município ainda carece de equipamentos culturais de grande porte e plenamente estruturados. Atualmente, os espaços disponíveis incluem o Centro de Artes, Cultura e Comércio (CACC), o Centro Cultural Vicente Musselli (com capacidade limitada em suas salas e auditório), além do Teatro Darci Rossi e do espaço adaptado para apresentações teatrais na Câmara Municipal. Tais equipamentos, embora relevantes, não atendem de forma plenamente abrangente à crescente demanda cultural da população, especialmente considerando a expansão territorial e demográfica da cidade.

A produção cultural local apresenta marcante concentração nas linguagens tradicionais, como música, teatro e dança, com expressiva e qualificada atuação de artistas e grupos nessas áreas. Contudo, observa-se o crescimento progressivo das linguagens culturais digitais, especialmente nas áreas de audiovisual, novas mídias, tecnologia e desenvolvimento de jogos eletrônicos (games), configurando uma oportunidade estratégica e inovadora para o Município no campo da economia criativa contemporânea.

No âmbito do acesso à cultura, identifica-se a necessidade de ampliação significativa das políticas de descentralização cultural. Atualmente, há carência de equipamentos, ações e programações culturais nas regiões periféricas e nos bairros mais afastados da área central, o que limita o acesso de parte substancial da população às atividades culturais e à participação plena nos processos de produção e fruição artística.

Em relação às políticas públicas de fomento, o Município não dispunha historicamente de um sistema estruturado de editais culturais municipais voltados ao financiamento regular de projetos independentes. As ações existentes concentravam-se majoritariamente na contratação pontual de artistas para eventos institucionais, o que restringe o desenvolvimento continuado do setor cultural local. Tal cenário evidencia a imperiosa necessidade de implementação de mecanismos permanentes de incentivo à cultura, incluindo a criação de editais públicos periódicos, programas de microfomento, instrumentos simplificados de financiamento e apoio a iniciativas de base comunitária que promovam a valorização dos artistas locais e o fortalecimento sustentável da produção cultural do Município.

Diante desse diagnóstico, o Plano Municipal de Cultura (PMC) se propõe a estruturar políticas públicas que promovam a ampliação do acesso, o fortalecimento da infraestrutura cultural, a valorização da diversidade artística, o incentivo à economia criativa — com destaque para as linguagens digitais — e a consolidação de mecanismos permanentes de fomento e participação social.

3. BASE LEGAL E INSTITUCIONAL

A elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura de Valinhos

(PMC) fundamentam-se no conjunto de normas constitucionais, legais e institucionais que reconhecem a cultura como direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 215, 216 e 216-A.

O presente plano está estritamente alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Cultura (Lei Federal nº 12.343/2010) e integra os princípios e objetivos do Sistema Nacional de Cultura, instrumento de articulação federativa para a formulação, implementação e gestão compartilhada das políticas públicas culturais no Brasil.

Sua construção considera, de forma central e soberana, as propostas deliberadas na Conferência Municipal de Cultura, instância máxima de participação social na definição das políticas culturais do Município, assegurando que o Plano Municipal de Cultura reflita as legítimas demandas, prioridades e diretrizes apontadas pela sociedade civil e pelos trabalhadores da cultura locais.

No âmbito municipal, o Plano articula-se com a Lei nº 5.274, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Valinhos (SMC), estruturado a partir de seus componentes essenciais: o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), a Conferência Municipal de Cultura, os instrumentos de financiamento (incluindo o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural - FMDC), os sistemas de informações culturais e os programas de formação.

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), instância colegiada de composição paritária entre poder público e sociedade civil, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, exerce papel central na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, garantindo a efetividade do controle social na gestão pública da cultura.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural (FMDC) constitui o principal instrumento de financiamento das ações culturais no Município, devendo ser fortalecido e dotado de recursos orçamentários estáveis e contínuos ao longo da vigência deste plano, servindo inclusive como mecanismo de contrapartida e atração de recursos estaduais e federais (como a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB).

O Plano Municipal de Cultura (PMC) também se articula organicamente com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que suas diretrizes, objetivos e metas sejam rigorosamente incorporados ao planejamento financeiro e à execução orçamentária da administração.

Além disso, o plano reafirma os princípios da participação social, da transparência, da descentralização e da democratização do acesso à cultura, assegurando sua construção coletiva e seu caráter técnico e de política de Estado, imune a discontinuidades político-eleitorais.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Cultura de Valinhos (PMC) rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes fundamentais:

I - Democratização do acesso à cultura: Ampliar o acesso da população às atividades culturais, promovendo a circulação de ações em diferentes territórios e garantindo a diversidade de linguagens artísticas;

II - Fortalecimento da economia criativa: Estimular a geração de trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico por meio da cultura, incentivando as cadeias produtivas locais e novos modelos de sustentabilidade cultural;

III - Fomento contínuo à produção cultural: Implantar e consolidar mecanismos permanentes, transparentes e democráticos de financiamento, incluindo editais públicos, programas de incentivo, microfomento e parcerias institucionais;

IV - Descentralização territorial: Garantia de acesso pleno às políticas culturais em todas as regiões do Município, com atenção prioritária aos territórios com baixa oferta de atividades, independentemente de sua localização geográfica, abrangendo áreas periféricas, bairros rurais e regiões centrais com carência de equipamentos e programação;

V - Valorização do patrimônio e da memória: Preservar, salvaguardar, restaurar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial do Município, fortalecendo a memória coletiva e a identidade histórica de Valinhos;

VI - Incentivo às linguagens contemporâneas e digitais: Fomentar o desenvolvimento de novas linguagens artísticas, incluindo o audiovisual, o cinema, as tecnologias digitais e os jogos eletrônicos, reconhecendo seu expressivo potencial cultural, educativo e econômico;

VII - Ampliação e qualificação da infraestrutura cultural: Investir no planejamento, criação, manutenção, modernização e descentralização de equipamentos culturais, assegurando espaços qualificados, seguros e adequados para a produção e a fruição pública;

VIII - Fortalecimento da gestão cultural: Aprimorar os instrumentos técnicos de planejamento, gestão, monitoramento, governança de dados e avaliação periódica das políticas públicas culturais;

IX - Promoção da cultura como vetor de desenvolvimento social: Utilizar a cultura como instrumento indispensável para a inclusão social, emancipação cidadã, redução das vulnerabilidades e melhoria integral da qualidade de vida da população;

X - Estímulo à inovação cultural: Incentivar iniciativas pioneiras que integrem arte, cultura, tecnologia, empreendedorismo e novas formas de expressão e difusão artística;

XI - Valorização das expressões culturais de base comunitária, arte urbana e pequenos produtores culturais: Incentivar, reconhecer e fomentar as expressões artísticas e culturais de base comunitária, incluindo o artesanato, a cultura popular tradicional, a arte urbana (grafite, hip-hop, danças urbanas), intervenções em logradouros públicos, o samba, a capoeira e demais manifestações historicamente pouco assistidas pelas políticas públicas;

• Promover mecanismos eficazes de deselitização do acesso à cultura, ampliando o reconhecimento e apoio às manifestações que se desenvolvem fora dos espaços institucionais hegemônicos;

• Assegurar a criação de mecanismos simplificados de apoio, formação técnica e financiamento desburocratizado, viabilizando a participação de artistas independentes, coletivos informais e pequenos produtores culturais nas políticas públicas municipais.

XII - Fortalecimento das organizações culturais, coletivos e redes de cultura: Promover o fortalecimento institucional das organizações socioculturais do Município, incluindo associações formaliza-

das, coletivos informais e redes colaborativas, por meio de apoio técnico, jurídico, formativo e financeiro, visando sua autonomia e sustentabilidade:

• Incentivar a consolidação de associações culturais sediadas no Município, reconhecendo seu papel estruturante na promoção da cidadania cultural;

• Fomentar mecanismos de apoio e inclusão para coletivos culturais não formalizados por meio de instrumentos simplificados e programas de capacitação;

• Estimular a implementação e o fortalecimento da Política Cultura Viva no Município, com o reconhecimento, certificação e apoio a Pontos e Pontões de Cultura;

XIII - Promoção da acessibilidade e inclusão cultural: Garantir a inclusão e o protagonismo pleno de pessoas com deficiência (PCD), pessoas com transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação nas políticas culturais do Município, nos editais de fomento, espaços públicos e ações de formação, assegurando recursos de acessibilidade universal (física, atitudinal e comunicacional/ Libras/audiodescrição) e estimulando a produção artística desses segmentos.

5. EIXOS TEMÁTICOS, OBJETIVOS, AÇÕES, METAS E INDICADORES

A programação do Plano Municipal de Cultura de Valinhos estrutura-se em Eixos Temáticos operacionais que congregam os objetivos, ações estratégicas, metas decenais e respectivos indicadores de monitoramento e avaliação:

EIXO I – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Objetivo Geral: Ampliar o acesso da população às atividades culturais e promover a descentralização territorial e a universalização das ações culturais no Município de Valinhos.

Ação I.1: Fomentar e regulamentar a arte urbana e as manifestações culturais de rua

Meta 1: Realizar ao menos 10 (dez) ações ou intervenções de arte urbana por ano a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Número de intervenções artísticas realizadas; diversidade de linguagens urbanas contempladas; estimativa de público beneficiado.

Meta 2: Elaborar, publicar e implementar regulamentação administrativa simplificada para a atuação de artistas de rua no Município até 2028.

Indicadores de Monitoramento: Publicação do ato normativo regulamentador; número de autorizações e cadastros simplificados emitidos.

Ação I.2: Promover o uso democrático dos espaços públicos para atividades culturais

Meta 3: Implantar e regulamentar o Programa de Ocupação Cultural de Praças e Espaços Públicos até 2027.

Indicadores de Monitoramento: Programa devidamente implementado e em operação; número de espaços públicos cadastrados e ativados.

Meta 4: Realizar ao menos 20 (vinte) ações culturais em praças, parques e espaços públicos por ano a partir de 2028, com foco na descentralização territorial.

Indicadores de Monitoramento: Número de ações culturais públicas realizadas; distribuição espacial por bairros e regiões do Município; público participante.

Ação I.3: Promover a presença do artesanato nos espaços públicos e culturais do Município

Meta 5: Garantir espaços públicos permanentes ou periódicos para exposição e comercialização de artesanato local em praças, eventos oficiais e equipamentos culturais a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Número de pontos e espaços disponibilizados; frequência de realização das feiras; quantidade de artesanatos locais cadastrados e atendidos.

Ação I.4: Promover a presença do samba e da capoeira nos espaços públicos

Meta 6: Realizar ao menos 10 (dez) apresentações, rodas de samba ou encontros culturais de capoeira em espaços públicos por ano a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Número de apresentações e rodas culturais realizadas; estimativa de público participante; territórios e bairros descentralizados atendidos.

Ação I.5: Garantir acessibilidade plena e inclusão nas atividades culturais

Meta 7: Assegurar que os eventos e espaços culturais promovidos ou apoiados pelo Município contemplem a maior quantidade de recursos de acessibilidade aplicáveis (Libras, audiodescrição, acessibilidade arquitetônica e atitudinal) a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Percentual e número de eventos e equipamentos culturais plenamente acessíveis; tipologia dos recursos de tecnologia assistiva disponibilizados.

EIXO II – PATRIMÔNIO CULTURAL, MEMÓRIA E IDENTIDADE

Objetivo Geral: Promover a preservação, salvaguarda, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município, fortalecendo a memória coletiva, a identidade cultural e as tradições históricas e populares de Valinhos.

Ação II.1: Elaborar e implementar a política municipal de preservação do patrimônio cultural

Meta 1: Realizar e manter atualizado o inventário contínuo do patrimônio cultural material (edificações, monumentos, sítios) e imaterial (saberes, celebrações, formas de expressão) do Município até 2032.

Indicadores de Monitoramento: Número de bens culturais formalmente inventariados; atualização periódica do cadastro municipal de patrimônio; quantidade de manifestações culturais tradicionais registradas.

Meta 2: Implantar programa permanente e interdisciplinar de educação patrimonial voltado às redes de ensino, instituições parceiras e comunidade a partir de 2029.

Indicadores de Monitoramento: Número de ações educativas patrimoniais realizadas; público participante; quantidade de escolas municipais e entidades atendidas.

Ação II.2: Valorizar e fortalecer a cultura da viola caipira, música raiz e tra-

dições sertanejas

Meta 3: Realizar encontros, festivais, mostras ou apresentações anuais voltadas à difusão da viola caipira e da música sertaneja de raiz a partir de 2029.

Indicadores de Monitoramento: Número de eventos e festivais realizados; público participante; quantidade de músicos, duplas, orquestras e grupos tradicionais envolvidos.

Meta 4: Incentivar e subsidiar ações continuadas de formação, preservação e transmissão dos saberes tradicionais ligados à viola caipira e à música raiz até 2032.

Indicadores de Monitoramento: Número de oficinas e cursos formativos promovidos; total de alunos e participantes atendidos; mestres da cultura tradicional atuando como instrutores.

Meta 5: Garantir a participação obrigatória de artistas e grupos locais de viola caipira e música raiz na programação dos eventos oficiais e comemorativos do Município.

Indicadores de Monitoramento: Número de apresentações realizadas em eventos oficiais; percentual de participação nos calendários festivos municipais; diversidade de artistas tradicionais contemplados.

EIXO III – FOMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

Objetivo Geral: Fortalecer os mecanismos de fomento à produção artística, apoiar pequenos produtores, incentivar a diversidade de linguagens e gerar trabalho, emprego e renda no setor cultural local.

Ação III.1: Incentivar pequenos produtores culturais, coletivos independentes e artistas periféricos

Meta 1: Garantir que no mínimo 30% (trinta por cento) dos editais e recursos municipais de fomento à cultura possuam critérios e formulários simplificados de acesso destinados a pequenos produtores e coletivos informais até 2030.

Indicadores de Monitoramento: Percentual de editais lançados com critérios desburocratizados; número de projetos apresentados e contemplados por microprodutores e grupos comunitários.

Meta 2: Implantar ao menos 1 (um) edital anual específico de microfomento cultural desburocratizado a partir de 2026.

Indicadores de Monitoramento: Número de editais de microfomento publicados anualmente; quantidade de microprojetos financiados; distribuição territorial dos proponentes.

Ação III.2: Fortalecer o setor de artesanato local e feiras de arte e cultura

Meta 3: Realizar ao menos 4 (quatro) grandes feiras de artesanato ou eventos de difusão do setor criativo manual por ano a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Número de feiras e mostras de artesanato promovidas; número de artesãos valinhenses participantes; estimativa de público consumidor alcançado.

Meta 4: Garantir a inclusão e participação estruturada de artesãos locais nos eventos oficiais e feiras promovidas pela municipalidade.

Indicadores de Monitoramento: Percentual de eventos culturais e turísticos municipais com espaço reservado para artesãos; volume de artesãos cadastrados beneficiados.

Meta 5: Criar e regulamentar o Programa Municipal de Apoio e Fomento ao Artesanato até 2028.

Indicadores de Monitoramento: Publicação do ato de criação do programa; cadastro municipal de artesãos estruturado; ações de suporte institucional executadas.

Meta 6: Capacitar ao menos 100 (cem) artesãos locais em gestão empreendedora, precificação, comercialização e estratégias de economia criativa até 2032.

Indicadores de Monitoramento: Número de artesãos qualificados e certificados; registros de incremento de renda e formalização a partir das capacitações.

Ação III.3: Fortalecer as manifestações culturais tradicionais, com ênfase no samba e na capoeira

Meta 7: Apoiar técnica e financeiramente ao menos 5 (cinco) grupos, escolas de samba ou iniciativas culturais comunitárias ligadas ao samba e à capoeira por ano a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Número de agremiações, grupos e projetos apoiados; diversidade territorial e comunitária contemplada.

Meta 8: Garantir a participação de escolas de samba, rodas tradicionais e grupos de capoeira nas comemorações e eventos culturais do calendário oficial.

Indicadores de Monitoramento: Número de eventos oficiais com participação ativa desses segmentos; número de apresentações realizadas.

Meta 9: Criar e disponibilizar mecanismos e linhas específicas de fomento destinadas à salvaguarda e manutenção de manifestações culturais tradicionais até 2028.

Indicadores de Monitoramento: Número de chamamentos ou módulos específicos lançados; total de grupos tradicionais fomentados.

Meta 10: Promover oficinas e ações sistemáticas de formação e transmissão de saberes culturais tradicionais (samba, capoeira, folclore) até 2032.

Indicadores de Monitoramento: Número de oficinas e vivências realizadas; total de mestres envolvidos; quantidade de jovens e participantes integrados.

Ação III.4: Fortalecer as linguagens artísticas tradicionais (teatro, dança, artes visuais e artes plásticas)

Meta 11: Apoiar e fomentar ao menos 15 (quinze) iniciativas, espetáculos ou projetos nas áreas de teatro, dança, artes visuais e artes plásticas até 2032.

Indicadores de Monitoramento: Número de projetos e montagens apoiados; diversidade de segmentos e coletivos artísticos atendidos.

Meta 12: Realizar ao menos 6 (seis) apresentações, mostras cênicas ou exposições de artes visuais/plásticas por ano a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Número de eventos, espetáculos e exposições realizados nos equipamentos municipais; público espectador registrado.

Meta 13: Promover ações, cursos e programas de formação e qualificação técnica continuada em teatro, dança e artes visuais/plásticas até 2032.

Indicadores de Monitoramento: Número de módulos formativos e oficinas oferecidas; quantidade de estudantes e agentes culturais qualificados.

Ação III.5: Promover a inclusão e protagonismo de artistas com deficiência nas políticas culturais

Meta 14: Garantir critérios expressos de pontuação indutora, cotas e acessibilidade integral em 100% dos editais culturais do Município a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Percentual de editais municipais com cláusulas de acessibilidade e indução afirmativa; número de projetos liderados por artistas PCD contemplados.

Meta 15: Apoiar e subsidiar ao menos 10 (dez) projetos e iniciativas artísticas concebidas ou executadas por artistas com deficiência até 2032.

Indicadores de Monitoramento: Número de projetos desenvolvidos por agentes culturais PCD apoiados; variedade de linguagens artísticas fomentadas.

Meta 16: Capacitar gestores, pareceristas e agentes culturais em práticas de acolhimento inclusivo, acessibilidade cultural e direitos das pessoas com deficiência até 2030.

Indicadores de Monitoramento: Número de cursos e oficinas de capacitação inclusiva promovidos; total de profissionais e agentes públicos certificados.

EIXO IV – LINGUAGENS CULTURAIS, FORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento das linguagens artísticas contemporâneas, com ênfase na inovação, na cultura digital, na formação técnica continuada e no fomento ao audiovisual e desenvolvimento de jogos eletrônicos.

Ação IV.1: Fomentar o desenvolvimento do audiovisual e do cinema no Município

Meta 1: Realizar ao menos 2 (dois) eventos, mostras ou festivais anuais de difusão audiovisual e exibição cinematográfica a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Número de mostras, mostras itinerantes e sessões públicas promovidas; volume de obras locais exibidas; público alcançado.

Meta 2: Apoiar, subsidiar e fomentar a produção e pós-produção de ao menos 10 (dez) obras audiovisuais locais (curtas, documentários, webseries) até 2032.

Indicadores de Monitoramento: Número de produções audiovisuais finalizadas com apoio do Município; diversidade de formatos e temáticas abordadas.

Ação IV.2: Incentivar o desenvolvimento de jogos eletrônicos (games) e a cultura digital

Meta 3: Capacitar ao menos 100 (cem) agentes culturais, jovens e desenvolvedores locais em design de games, programação criativa e produção de jogos eletrônicos até 2032.

Indicadores de Monitoramento: Número de alunos e desenvolvedores qualificados; total de protótipos e jogos produzidos no âmbito das formações.

Meta 4: Realizar ao menos 1 (um) evento, feira ou conferência anual sobre cultura digital, inovação artística e universo dos games a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Número de eventos realizados; quantidade de palestras, estandes e mostras interativas; público participante registrado.

Meta 5: Incluir categoria e linhas específicas de apoio ao desenvolvimento de jogos digitais e projetos transmidia nos editais municipais a partir de 2027.

Indicadores de Monitoramento: Número de editais com módulos dedicados a games e novas mídias; volume de projetos do segmento apoiados.

Ação IV.3: Estimular parcerias e cooperação com a iniciativa privada e leis de incentivo

Meta 6: Criar mecanismos institucionais de diálogo e articulação com empresas locais e entidades representativas para fomento e patrocínio a projetos culturais até 2028.

Indicadores de Monitoramento: Mecanismo e fórum de articulação com o setor produtivo instituído; número de acordos e patrocínios articulados.

Meta 7: Incentivar e articular o uso compartilhado de espaços e equipamentos privados (auditórios, salas multiuso, centros empresariais) para a realização de atividades culturais públicas.

Indicadores de Monitoramento: Número de termos de cooperação firmados; quantidade de ações culturais realizadas em espaços parceiros.

Meta 8: Promover programas e rodadas de negócios culturais em parceria com empresas e polos econômicos do Município.

Indicadores de Monitoramento: Número de programas de incentivo criados em cooperação; total de projetos e artistas locais beneficiados.

Meta 9: Estimular a capacitação de proponentes locais para atração e captação de recursos via leis de incentivo fiscal (federal e estadual) e patrocínios diretos.

Indicadores de Monitoramento: Número de oficinas de elaboração de projetos e captação realizadas; volume financeiro global captado pelo ecossistema cultural do Município.

6. METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO PLANO

A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Valinhos foi conduzida de forma eminentemente participativa, técnica e democrática, respeitando os preceitos constitucionais da gestão compartilhada e as diretrizes normativas do Sistema Nacional de Cultura.

O processo teve início formal a partir da constituição de Grupo de Trabalho (GT) especializado no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão encarregado de conduzir os estudos diagnósticos, compilar os dados da realidade cultural municipal, sistematizar os conteúdos e redigir a minuta do documento.

Como fundamento central para a formulação das metas e ações, foram rigorosamente incorporadas as diretrizes deliberadas na Conferência Municipal de Cultura e no Fórum Municipal, instâncias de participação direta que reuniram agentes culturais, gestores públicos e a comunidade valinhense.

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) atuou como instância central de debate, acompanhamento técnico, validação e deliberação ao longo de todo o ciclo de elaboração. O texto-base foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo plenário do Conselho em suas sessões oficiais (15 de maio de 2026, 21 de maio de 2026 e 19 de junho de 2026).

O processo metodológico contemplou a realização de diagnóstico detalhado acerca da infraestrutura disponível, da produção artística local, da capilaridade dos recursos públicos e da necessidade de descentralização espacial das ações.

O plano resulta também da consolidação histórica de trabalhos acumulados por gestões anteriores do CMPC, os quais foram atualizados, harmonizados e ajustados pelo atual grupo de trabalho para espelhar com exatidão a realidade orçamentária e social do Município.

Com o objetivo de assegurar a transparência ativa e a legitimidade pública, foi realizada Oitiva Pública presencial em 3 de junho de 2026 no Plenário do Centro Cultural Vicente Musselli, precedida de ampla convocação nos órgãos oficiais e canais digitais institucionais, atestando a consonância das propostas com os anseios da sociedade civil.

Por fim, o Plano foi estruturado em conformidade com as orientações técnicas do Ministério da Cultura e do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), garantindo sua plena integração federativa ao Sistema Nacional de Cultura.

7. GOVERNANÇA E EXECUÇÃO DO PLANO

A governança do Plano Municipal de Cultura de Valinhos (PMC) será exercida em regime de gestão compartilhada e colaborativa entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, assegurando a continuidade democrática na implementação, fiscalização e avaliação das políticas culturais.

A coordenação executiva e a implementação operacional das ações e metas previstas competem ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SCT, atuando em transversalidade com os demais órgãos da Administração Pública Municipal (como Educação, Assistência Social, Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos) e com entidades parceiras.

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) exercerá a função de instância máxima de deliberação estratégica, acompanhamento, fiscalização e controle social da execução do PMC, garantindo a representatividade da sociedade civil na tomada de decisões estruturantes.

As decisões estratégicas, o estabelecimento de prioridades orçamentárias anuais e eventuais ajustes de cronograma serão debatidos e pactuados conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o CMPC em suas reuniões ordinárias e plenárias temáticas.

Para aprofundamento técnico e acompanhamento de metas setoriais, poderão ser instituídas Câmaras Técnicas, Comitês ou Grupos de Trabalho paritários no âmbito do CMPC, dedicados a áreas específicas (como patrimônio, fomento, acessibilidade, artes cênicas, música e cultura digital).

Deverão ser implementadas políticas normativas desburocratizadas que garantam o uso público e democrático dos espaços e praças, com simplificação de licenças e autorizações para artistas de rua e manifestações comunitárias, consolidando essas práticas como patrimônio vivo da cidade.

O Plano Municipal de Cultura vincula as peças de planejamento orçamentário do Município, devendo suas ações ser expressamente contempladas nos projetos de lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a dotação de recursos suficientes e estáveis para a sua execução.

A Secretaria Municipal responsável apresentará relatórios periódicos de execução ao CMPC, demonstrando o estágio de cumprimento das metas, os recursos aplicados e os resultados apurados, assegurando a transparência pública e o controle social permanente.

O CMPC promoverá a avaliação sistemática do Plano, podendo sugerir diretrizes complementares e adequações que ampliem o alcance dos programas públicos junto aos pequenos produtores, coletivos de base comunitária e áreas com menor índice de oferta cultural.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação sistemática do Plano Municipal de Cultura de Valinhos constituem instrumentos indispensáveis para assegurar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a adaptabilidade das ações culturais ao longo de sua vigência decenal.

O acompanhamento dar-se-á em fluxo contínuo, utilizando os indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos para cada meta, viabilizando o diagnóstico permanente dos resultados socioculturais e dos impactos das políticas implementadas.

A Secretaria Municipal competente elaborará e submeterá formalmente ao CMPC o Relatório Anual Circunstanciado de Execução do Plano Municipal de Cultura, contendo demonstrativos minuciosos do andamento das metas, cronogramas físico-financeiros, indicadores alcançados e fontes de custeio executadas.

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) analisará os relatórios apresentados, emitindo pareceres técnicos, recomendações e diretrizes de aprimoramento ao Poder Executivo, zelando pelo cumprimento dos compromissos pactuados nesta Lei.

O processo de avaliação garantirá a escuta e participação permanente da classe artística, produtores, coletivos e municípios, que poderão protocolar manifestações, sugestões e propostas diretamente perante a Secretaria e o CMPC.

Em estrita observância à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e às normas de transparência pública, os relatórios anuais de monitoramento e os pareceres do Conselho serão publicados integralmente no Portal Oficial da Prefeitura de Valinhos na internet.

O Plano Municipal de Cultura (PMC) será objeto de revisões intermediárias periódicas, especialmente em ciclos quadriennais compatíveis com a renovação do Plano Plurianual (PPA), mediante a realização de audiências públicas, escutas setoriais e consultas democráticas, garantindo que o plano evolua em consonância com as transformações sociais, culturais e tecnológicas de Valinhos.

A metodologia de avaliação considerará, para além do cumprimento quantitativo das metas numéricas, o impacto qualitativo das ações na ampliação da cidadania cultural, na desconcentração territorial dos bens culturais, no fortalecimento dos trabalhadores da cultura e na promoção da diversidade e da acessibilidade universal.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura de Valinhos (PMC) consolida-se como o instrumento reitor do planejamento cultural do Município para o decênio 2026–2036, orientando as decisões públicas em bases sólidas, técnicas e participativas.

Fruto de um processo democrático abrangente e continuado, o presente Plano traduz os anseios e a riqueza criativa da sociedade valinhense, valorizando a identidade histórica local e abrindo caminhos para a inovação e o fomento contínuo.

Ao estabelecer diretrizes transparentes, metas realizáveis e indicadores preci-

sos, o Plano Municipal de Cultura reafirma que a cultura é direito humano inalienável, elemento estruturante da dignidade e vetor insubstituível para o desenvolvimento social, humano e econômico de Valinhos.

Valinhos reafirma, assim, seu compromisso perene com a consolidação do Sistema Municipal de Cultura, promovendo uma política pública de Estado pautada pela democratização, sustentabilidade, inclusão e respeito à diversidade cultural.

DECRETOS

DECRETO Nº 13.152, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.854/2025, no valor de R\$ 312.760,56.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 312.760,56 (trezentos e doze mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento na Lei nº 6.854, de 22 de dezembro de 2025, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.06.00		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
02.06.01	Gestão Administrativa - Esporte e Lazer		
27.812.0202.2.014	Fomento e Incentivo às Práticas Esportivas		
3390.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		
01.110.0000	Geral	R\$	53.414,71
02.06.03	Ações de Esportes e Lazer		
27.812.0202.2.014	Fomento e Incentivo às Práticas Esportivas		
4490.51.00	Obras e Instalações		
01.110.0000	Geral	R\$	235.565,85
	Subtotal.....	R\$	288.980,56
02.34.00		SECRETARIA DE TECNOLOGIA E QUALIDADE	
02.34.01	Gestão Administrativa - Tecnologia e Qualidade		
04.126.0201.2.007	Percentual de Serviços Públicos Digitalizados		
3371.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
01.110.0000	Geral	R\$	23.780,00
	Subtotal.....	R\$	23.780,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	312.760,56

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.06.00		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
02.06.01	Gestão Administrativa - Esporte e Lazer		
27.812.0202.1.013	Construção e reformas de espaços esportivos		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral	R\$	3.414,71
27.812.0202.2.014	Fomento e Incentivo às Práticas Esportivas		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral	R\$	10.000,00
02.06.03	Ações de Esportes e Lazer		
27.812.0202.2.011	Estruturar, fortalecer e aprimorar os canais oficiais de atendimento ao municípe		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.110.0000	Geral	R\$	40.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral	R\$	235.565,85
	Subtotal.....	R\$	288.980,56
02.08.00		SECRETARIA DA FAZENDA	
02.08.02	Encargos Gerais do Município		
28.841.0000.0.998	Amortização da Dívida Pública, Juros e Encargos		
4690.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado		
01.110.0000	Geral	R\$	23.780,00
	Subtotal.....	R\$	23.780,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	312.760,56

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Valinhos, 28 de outubro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 16.182/26 – DFP/SF e no Processo Administrativo nº 16.282/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Logística

DECRETO Nº 13.153, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a requisição administrativa e a ocupação temporária de área particular que especifica, para a execução de obras emergenciais de drenagem e contenção, e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e estabeleceu, entre as competências municipais, a adoção de ações destinadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco e desastre;

CONSIDERANDO o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIM-PDEC, instituído pelo Decreto nº 9.219, de 1º de junho de 2016, bem como o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, aprovado pelo Decreto nº 12.793, de 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.141, de 16 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Operação Chuvas de Verão e Enfrentamento aos Efeitos do El Niño 2026/2027 e institui o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) referente ao “Valinhos Sempre Alerta - Operação El Niño 2026/2027”, coordenado nos termos da Portaria SSP nº 55, de 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO as ocorrências registradas pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil na região da Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga, referência nº 78, Bairro Alpinas, envolvendo o solapamento de talude localizado em propriedade particular e o consequente carreamento de grande volume de solo e lama para a Estrada do Jequitibá, ocasionando o bloqueio e o comprometimento da via pública;

CONSIDERANDO a manifestação técnica do Departamento de Infraestrutura Urbana da Secretaria de Obras Públicas (SOP-DIU), que atesta a necessidade imediata de execução de aberturas no talude entre a Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga e a propriedade particular, bem como de curvas de nível direcionando as águas pluviais para caixas de retenção e instalação de caixas de dissipação ao longo da Estrada do Jequitibá; e

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e os elementos técnicos constantes nos autos do Memorando/CI nº 16.042/2026 – PMV,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de iminente perigo público local e autorizada a requisição administrativa e a ocupação temporária, pelo Município de Valinhos, da faixa de terreno situada em propriedade particular localizada na altura do nº 78 da Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga, Bairro Alpinas, confrontante à Estrada do Jequitibá, na extensão estritamente necessária à execução de obras emergenciais e preventivas de drenagem de águas pluviais, contenção de processos erosivos e estabilização de talude.

Parágrafo único. As intervenções técnicas de engenharia a serem executadas pela Secretaria de Obras Públicas, com o apoio operacional do Departamento de Proteção e Defesa Civil, compreendem:

- I - a realização de aberturas técnicas no talude situado entre a Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga e a propriedade particular afetada;
- II - a execução de curvas de nível destinadas ao direcionamento controlado das águas pluviais para caixas de retenção;
- III - a instalação de caixas de retenção e de caixas de dissipação de energia hídrica ao longo da Estrada do Jequitibá, visando reduzir a velocidade do escoamento superficial e impedir o carreamento de solo e sedimentos para a via pública;
- IV - os serviços complementares de limpeza, desobstrução, drenagem, proteção e estabilização geotécnica do local.

Art. 2º Em decorrência da autoexecutoriedade inerente ao poder de polícia de defesa civil e ao disposto no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, ficam os agentes públicos, técnicos e maquinários da Secretaria de Obras Públicas e da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, por meio do Departamento de Proteção e Defesa Civil, autorizados a ingressar imediatamente na área referida no art. 1º deste Decreto para a realização das vistorias, levantamentos e obras emergenciais.

Art. 3º Previamente ao início das intervenções físicas no terreno particular, a Secretaria de Obras Públicas deverá elaborar Laudo Técnico de Vistoria circunstanciado, instruído com relatório fotográfico e georreferenciamento, com a finalidade de:

- I - registrar detalhadamente o estado físico preexistente da área diretamente afetada pelas intervenções;
- II - apurar tecnicamente as causas determinantes do processo de solapamento do talude e do carreamento de sedimentos, delimitando as responsabilidades técnicas e jurídicas pela ocorrência;
- III - levantar a planta topográfica e o memorial descritivo da faixa de terreno ocupada pelos dispositivos permanentes de drenagem pluvial (curvas de nível, caixas de retenção e caixas de dissipação), visando a subsidiar a instituição definitiva de servidão administrativa de escoamento de águas pluviais, nos termos do art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel afetado deverá ser formalmente notificado do teor deste Decreto e das intervenções emergenciais a serem executadas.

§ 1º A eventual dificuldade de localização imediata do proprietário ou possuidor, ou a sua recusa no recebimento da notificação, não obstará o início imediato das obras emergenciais destinadas à salvaguarda da segurança pública e da integridade física da população local.

§ 2º Caso o Laudo Técnico previsto no inciso II do art. 3º deste Decreto constate que o processo erosivo e o solapamento do talude decorreram de ação ou omissão culposa do proprietário ou possuidor no cumprimento de seu dever legal de conservação e manejo adequado do imóvel, o Município promoverá a cobrança administrativa ou judicial para o integral ressarcimento ao erário dos custos despendidos

na execução das obras corretivas em área particular, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º Na hipótese de restar comprovado dano efetivo e anormal à propriedade particular que não decorra de culpa do proprietário ou do risco inerente ao próprio processo erosivo preexistente, será assegurada indenização ulterior, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, mediante regular processo administrativo.

Art. 5º Fica a Secretaria de Assuntos Jurídicos autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais eventualmente necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive requerendo auxílio de força policial ou ordem judicial de imissão ou manutenção na posse, caso verificada resistência injustificada à atuação das equipes técnicas municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 4º deste ato normativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 28 de outubro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Obras Públicas

OSVALDO LUIZ DE ROCCO
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 16.042/2026 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Logística

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

NÚMERO CONTRATAÇÃO COMPRASGOV: 80/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico, na Rua das Avenças, Bairro CECAP, no Município de Valinhos-SP

DATA/HORA/LOCAL: 25/11/2026 às 09h00

DATA/HORA PARA A VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: a partir do dia 29/10/2026 até o dia 24/11/2026, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00

LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras UASG 987225

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15641/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2026

OBJETO: Aquisição de uniforme escolar

DATA/HORA/LOCAL: 13/11/2026 às 09h00

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17431/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização de piso de madeira

DATA/HORA/LOCAL: 17/11/2026 às 09h00

DATA/HORA PARA A VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: a partir do dia 29/10/2026 até o dia 16/11/2026, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br

Os editais poderão ser consultados gratuitamente no portal eletrônico www.gov.br/compras e no site www.valinhos.sp.gov.br. Informações: (19) 3871-1213.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9580/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de construção - telhas

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, as empresas vencedoras:

59.488.802 WELLINGTON FERREIRA - CNPJ Nº: 59.488.802/0001-35 :
ITEM 01 - Valor Total de R\$ 6.431,00

C T AGOSTINHO TELHAS EPP - CNPJ Nº: 11.741.045/0001-33 : ITEM 02 - Valor Total de R\$ 6.782,00

2. **HOMOLOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2026 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

Valinhos/SP, 27 de Outubro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação com piso Intertravado.

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, a empresa vencedora:

CONTATO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.637.232/0001-98: Item 01 - Valor total de R\$ 840.000,00.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 124/2026, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Valinhos/SP, 28 de outubro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Elaine Reino Mori - Mtb.: nº 24.077

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente